

**CONTRATO Nº 2022.020601- QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO-PA E A EMPRESA H DE A
MENDONÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ
17.539.314/0001-60**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, neste ato, representada por **JOÃO GOMES DE LIMA**, prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 423.850.752-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **H DE A MENDONÇA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.539.314/0001-60, estabelecida à Rua Santos, Bela Vista Dumond S/N, Garrafão do Norte -PA, neste ato representada por Helmes de Assis Mendonça brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 3652123, expedida pela SSP/PA CPF nº 708.744.412-34 residente e domiciliado na Rua Santos Dumond S/N, Bairro: Bela Vista Garrafão do Norte -PA doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, art. 24, IV, vinculando o presente instrumento ao Processo Administrativo nº **2022.010601**, Dispensa de Licitação, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a recuperação emergencial de 18.400,00m de vicinal da pa 124 à comunidade quilombola narcisa, e 28.100,00m de vicinal da pa 124 à comunidade igarapé grande, totalizando um total de 46.500,00m de vicinal recuperada, conforme decreto n 25/2022 no município de capitão poço (pa), de acordo com as especificações constantes nos autos, a proposta vencedora da empresa, e demais anexos integrantes do processo nº 2022.010601.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará pelo serviço prestado, conforme objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 3.967.463,98 (Três Milhões Novecentos e Sessenta e Sete Mil e Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Quatrocentos e Noventa e Oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado conforme medição, em até **10 (dez) dias**, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada das Certidões atualizadas do INSS, FGTS e CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na prestação do serviço e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município efetuará a correspondente retenção do ISS relativo a cada pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do prestador de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias e terá como termo inicial a data do recebimento da Ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- B) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- C) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- D) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- E) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

F) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;

B) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização;

C) Obedecer às normas e especificações vigentes, bem como, na forma da lei, respeitar as recomendações da ABNT;

D) A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, todo tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas, necessárias ao desvio do tráfego, tais como placas de advertência, sinalização, cones, além de outras definidas pela própria Prefeitura de Capitão Poço;

E) Respeitar todas as normas para a execução de obras do Município;

F) Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização do CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos, ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados, que não satisfaçam as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do serviço;

G) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra;

H) Providenciar, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

I) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

J) A CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros;

K) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, fiscalizando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos na legislação;

L) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades, objeto deste contrato;

M) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

N) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente dos serviços objeto desse contrato, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho;

O) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

15.451.0010 1 031- Construção e reforma de pontes

44.90.51.00- obras e instalações

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

A) Advertência;

B) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Capitão Poço, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço-Pa, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço- Pa, 02 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CNPJ:05.149.109/0001-09

CONTRATANTE

H DE A MENDONÇA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ:17.539.314/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ **2ª NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____